

Turismo**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1072/2025
NATUREZA JURIDICA	Contrato 42/2025
CONTRATANTE	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CNPJ: 34.841.261/0001-56
CONTRATADA	CLICK MUNDI VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.300.477/0001-16.
OBJETO	Objeto: Contrato de Patrocínio do Estado de Sergipe através da Secretaria de Estado do Turismo referente ao evento EXPERIÊNCIAS INCRÍVEIS - SERGIPE TRAVEL SHOW
BASE LEGAL	Art.74 da Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos
VIGÊNCIA	Da assinatura do contrato 05/12/2025, até o término do evento.
VALOR GLOBAL	R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO- SETUR, conforme Unidade Orçamentária 33101, Classificação Funcional-Programática 23.695.0002, Fonte de Recurso 1500, Projeto/Atividade/ Denominação 0549, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2026.

Daniela Mesquita Santos
Secretária de Estado do Turismo

ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 1072/2025

ASSUNTO: Convalidação do Contrato 42/2025.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mé-fé;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do contrato com a CLICK MUNDI VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.300.477/0001-16 referente ao evento EXPERIÊNCIAS INCRÍVEIS - SERGIPE TRAVEL SHOW, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2025, no Hotel Ilha do Boi - Salão Penedo, em Vitória no Espírito Santo, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva;

CONSIDERANDO que o apoio à eventos desempenha um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e público de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO Nº 8747/2025-CCAC, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata, tanto no processo da licitação quanto no processo da contratação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com os serviços contratados já sendo prestados sem prejuízo à Administração ou a terceiros;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis; Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 42/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 42/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025.

DANIELA MESQUITA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO